

*Supremo Tribunal Federal***URGENTE**

Ofício eletrônico nº 1224/2020

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ÂNGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Fake News

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 36932

IMPTE.(S) : EDSON PIRES SALOMAO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (430507/SP)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPMI FAKE NEWS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a)
nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Recebido em: 13/2/2020, às 10:11
Marcelo Assalfe Lopes Mat: 267895
Técnico Legislativo



MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 36.932 DISTRITO
FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S) : EDSON PIRES SALOMAO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPMI FAKE
NEWS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. **Petição 5930/2020:** O autor informa erro material em sua petição inicial, visto que o ato coator seria a aprovação do Requerimento nº 297, não a do Requerimento nº 296.

2. Observo que, embora na fundamentação da peça vestibular constasse referência ao Requerimento nº 297, nos pedidos houve referência ao Requerimento nº 296. Efetivamente, consultando as informações constantes do *site* do Senado Federal sobre a CPMI *Fake News*, verifico que o requerimento objeto deste mandado de segurança recebeu o número 297.

3. Em vista disso, acolho a manifestação do autor como emenda à inicial, nos termos do art. 329, I, do CPC, para corrigir essa informação, de modo que, em substituição ao dispositivo da decisão de 11.02.2020, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos do Requerimento nº 297 pelos membros da CPMI *Fake News*, até o exame do mérito do presente *writ*.

Publique-se. Intimem-se com **urgência**.
Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Relator

